

CONTRATO Nº /2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023-FMS CREDENCIAMENTO N° 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E O CREDENCIADO <u>LK SERV DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 41.779.523/0001-65, em nome de LEONARDO RUFINO ANDRADE, inscrito no CPF Nº 108.745.284-88, portador do RG nº 9.084.887 – SDS PE, CRM nº 30.272/PE.</u>

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE – CEP: 50.720-000, denominada CREDENCIANTE, e do outro lado denominada LK SERV DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 41.779.523/0001-65, em nome de LEONARDO RUFINO ANDRADE, inscrito no CPF Nº 108.745.284-88, portador do RG nº 9.084.887, CRM nº 30.272/PE, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por CREDENCIAMENTO 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.
- **1.2.** Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala/tabela estabelecida pelo(a) coordenador(a) UPA 24H ou Hospital Municipal de Paudalho, bem como de acordo com as necessidades ora demandadas pelo servico

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços de Plantões Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) hora/plantão, obtendo o valor total de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais) pelo plantão de 12 (doze) horas e pelo valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) hora/plantão, obtendo o valor total de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais) pelo plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- **3.1**. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde de Paudalho PE, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas por hora plantão.
- 3.2. Para recebimento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;





- b) Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde, juntamente com o fiscal do contrato.
 - f) Relatório de fiscalização.
- **3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Paudalho - PE, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2025: Projeto Atividade: 10.301.1001.2971.000 - 10.302.1001.2855.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **6.1**. Prestar os serviços contratados de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo VII) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2**. Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pelo coordenador(a) UPA 24H ou Hospital Municipal de Paudalho
- **6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- **6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.





- **6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- **6.7.** Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- **8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **8.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

- **9.1.1**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **9.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- **9.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

- **9.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- **9.2.2**. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.







- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.2.3.** As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeitura Municipal de Paudalho PE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- **10.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- **10.3**. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- **10.4**. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho PE, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Paudalho - PE, 10 de Abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE

Maria Lúcia Matias Ferreira Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

LK SERV DE SAÚDE LTDA Leonardo Rufino Andrade CPF Nº 108.745.284-88 CRM nº 30.272/PE. CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:		
1.	2.	
Nome:		Nome:
CPF:	CPF:	
Cargo:		Cargo:

